



Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Secretaria de Gestão Administrativa/Divisão de Acompanhamento de Gestão
Seção de Projetos Administrativos



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 33/2015

FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A lei nº 10.520/02, que institui a licitação na modalidade pregão, estabelece, em seu art. 3º, que a definição precisa, suficiente e clara do objeto por meio de Termo de Referência constitui fase preparatória do Pregão.
- 1.2. Assim, o presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficiente para caracterizar o objeto, tendo sido elaborado com base nas informações constantes do Documento Virtual nº 20103/2014, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.
- 1.3. Deverá ser observada a Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a qual dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, com suas alterações posteriores.
- 1.4. O objeto deste TR será contratado pelo sistema de registro de preços que consiste em um arquivo de preços de bens e serviços selecionados mediante licitação, utilizáveis, sempre que necessário, pela Administração.
- 1.5. Assim, a contratação pretendida deverá observar, ainda, o disposto nas Resoluções TP nº 026/2006 e 035/2006, que instituem, respectivamente, a licitação na modalidade pregão e o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Justiça.

2. OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto a formação de sistema de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço, de natureza continuada, de desinsetização, descupinização e desratização para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
- 2.2. Para fins de adequação ao disposto na lei nº 10.520/02, consideram-se os serviços em tela como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3. FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

- 3.1. A demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima por esses serviços ocorre em razão desta Corte de Justiça não possuir, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação.
- 3.2. A contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização, descupinização e desratização tem como objetivo evitar a proliferação de doenças transmitidas por insetos e

ratos à magistrados, servidores e ao público em geral, bem como evitar prejuízos as estruturas dos prédios e bens pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2. Os itens a serem registrados em ata, bem como os seus respectivos quantitativos, encontram-se previstos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd.
1	Serviço de dedetização na Comarca de Boa Vista	M ²	106.208,84
2	Serviço de dedetização na Comarca de Alto Alegre	M ²	4.360,72
3	Serviço de dedetização na Comarca de Caracará	M ²	3.189,55
4	Serviço de dedetização na Comarca de Rorainópolis	M ²	2.655,46
5	Serviço de dedetização na Comarca de São Luiz do Anauá	M ²	3.106,42
6	Serviço de dedetização na Comarca de Mucajaí	M ²	1.369,08
7	Serviço de dedetização na Comarca de Pacaraima	M ²	1.041,30
8	Serviço de dedetização na Comarca de Bonfim	M ²	2.927,08

4.3. A área total a ser registrada representa 124.858,45 m², correspondente as três aplicações nos prédios afetados diretamente às atividades desta Corte e duas aplicações nos prédios cedidos, vez que tais imóveis, quando desocupados são de responsabilidade do TJRR, conforme art. 2º, inciso I, da Resolução nº 56/2012.

4.4. A primeira fase de execução dos serviços consiste na aplicação dos produtos. Já a segunda fase, consiste na manutenção da proteção contra as pragas. Por fim, a terceira aplicação, consistente em manutenção da contenção das pragas, somente ocorrerá quando houver reincidência das pragas após o período de garantia do serviço.

4.5. O cronograma de aplicação dos produtos será definido pelo Fiscal do Contrato com a anuência da Secretaria de Infraestrutura e Logística do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

4.6. Os endereços dos prédios onde os serviços serão realizados, bem como as respectivas áreas, encontram-se no Anexo I.

4.7. O Fiscal do contrato encaminhará o cronograma à CONTRATADA mediante ofício informando os serviços a serem realizados e os prédios a serem atendidos, ficando responsável por acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.8. A desinsetização objetivará a eliminação total de todas as espécies de insetos, larvas, parasitas e demais pragas nocivas à saúde humana;

4.9. A aplicação dos produtos deverá ser feita nos esconderijos e locais presumíveis da passagem dos insetos, especialmente em locais escuros, ao longo dos rodapés, nas frestas, fendas e rachaduras de parede, dentro de armários, atrás de geladeiras, frigobares, fogões e móveis, no interior e no verso da tampa de bueiros, nos ralos, tubulações de lixeiras e debaixo de mesas e balcões de refeitórios, copas e cozinhas.



Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Secretaria de Gestão Administrativa/Divisão de Acompanhamento de Gestão
Seção de Projetos Administrativos



4.10. No caso dos piolhos, pulgas, percevejos, carrapatos, moscas, mosquitos e etc., a aplicação deverá ser feita em todas as paredes e tetos, fossas e esgotos.

4.11. Para eliminação dos cupins será aplicado produto apropriado, podendo ser feita injeção de solo, formando uma barreira protetora ao redor da base da estrutura dos prédios;

4.12. A desratização objetivará a eliminação total de ratos através da colocação de iscas nas possíveis tocas, ninhos e em outros locais onde os roedores vivam e transitem com grande frequência, bem como a aplicação de produto nos prováveis locais de trânsito dos roedores que adira ao pelo e patas provocando a contaminação dos outros de sua espécie, facilitando o acesso ao veneno.

4.13. Deverá ser feita uma inspeção devidamente acompanhada pelo Fiscal, após o intervalo de três dias junto aos postos de isca com reaplicação nos locais onde houver consumo, com o intuito de eliminar os roedores que não tiverem acesso às iscas no primeiro momento.

4.14. Deverão ser afastados, ainda, os morcegos, com a colocação de repelente gasoso, em gel ou colante.

4.15. Os produtos utilizados deverão estar devidamente licenciados pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente e deverão estar registrados na ANVISA, possuindo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos à saúde humana;
- e) Serem permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; e
- f) Não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

4.16. O serviço terá garantia de no mínimo três meses, devendo a CONTRATADA refazer o serviço, sem ônus para o TJRR, no caso de reincidência de pragas dentro deste prazo.

4.17. As despesas com transporte de equipamentos e pessoal, inclusive para os serviços executados nas comarcas do interior, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como as despesas com alimentação e hospedagem, quando for o caso.

4.18. A Administração reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que atrapalhar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julga inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados ao seu serviço, para comprova o registro de função profissional; e
- c) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, *equipamentos* ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

4.19. Considerando que o objeto será executado em prédios de uso coletivo, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, conforme art. 21 da Resolução – RDC nº 52/2009 da ANVISA.

4.20. Nos termos do Art. 20 do supracitado ato normativo, ao término de cada aplicação a CONTRATADA deverá emitir relatório de serviço prestado, o qual conterá:

- a) Nome do CONTRATANTE;
- b) Endereço do imóvel em que se deu a aplicação;
- c) Praga(s) alvo;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Prazo de garantia dos serviços;
- f) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizados, bem como o nome e a concentração de uso dos mesmos;
- g) Orientações pertinentes ao serviço;
- h) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- i) O destino da embalagem dos produtos utilizados.
- j) Número do Centro de Informação Toxicológica; e
- k) Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental, com seus respectivos prazos de validade.

4.21. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho profissional na data fixada para a entrega da proposta, conforme art. 8º, *caput*, da Resolução – RDC nº 52/2009 da ANVISA.

4.22. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico, nos termos do §2º, do art. 8º, da Resolução – RDC nº 52/2009 da ANVISA.

4.23. A inutilização e o descarte das embalagens deve adotar o procedimento previsto na Seção V da Resolução – RDC nº 52/2009 da ANVISA.

4.24. A inobservância de quaisquer das disposições anteriores implicará o não recebimento dos serviços.

5. PRAZOS

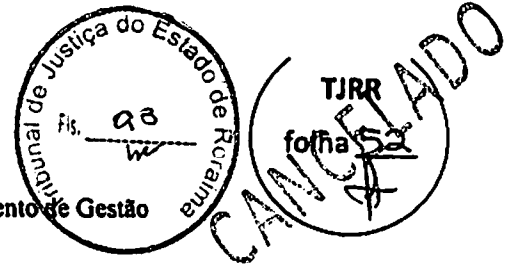
5.1. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

5.2. O instrumento contratual será retirado no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

5.3. O serviço deverá estar disponível no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual.



Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Secretaria de Gestão Administrativa/Divisão de Acompanhamento de Gestão
Seção de Projetos Administrativos



5.4. O cronograma de execução dos serviços será encaminhado a CONTRATADA no prazo máximo de 15 dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual.

5.5. Considerando que o objeto a ser contratado consiste em serviço de natureza continuada, o contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo se estender por mais de um exercício financeiro, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. Com base na cotação de preços constante do Documento Virtual nº 20.103/2014, estima-se que o valor global da contratação em tela será de R\$ 363.854,42 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme planilha de orçamento estimado constante do Anexo III.

6.2. Objeto será custeado através do Programa de Trabalho nº 12.101.02.061.0003.2337 Apreciação e Julgamento de Feitos, pela Rubrica item nº 33.90.39.16 – manutenção e conservação de bens imóveis.

6.3. Os licitantes interessados na contratação deverão apresentar suas propostas na forma estabelecida no Anexo II.

6.4. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

a) Manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, telefones de contato e e-mail;

b) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

c) A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

d) Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste instrumento e em seus anexos quando do fornecimento e prestação dos serviços;

e) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, incluindo o fornecimento de EPI's para os seus funcionários envolvidos na execução do serviço;

- f) Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução – RDC nº 52/2009 da ANVISA e alterações posteriores;
- g) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás;
- h) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- j) Atender as solicitações do Fiscal do Contrato, corrigindo qualquer ocorrência;
- k) Não suspender os serviços, mesmo estando pendente o pagamento da fatura, decorrente de qualquer divergência no faturamento ou vencimento, ressalvados os casos de fortuito ou de força maior, justificados e aceitos pela Administração do Tribunal de Justiça de Roraima;
- l) Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TJRR;
- n) Observar os prazos e demais condições contratuais; e
- o) Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação.

7.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

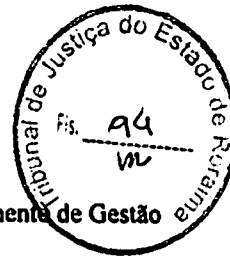
- a) A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações ajustadas, exceto quanto autorizado pelo TJRR;
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante execução do objeto.

7.3. Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu Preposto;
- b) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- d) Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado;
- e) O Fiscal do contrato deverá orientar a contratada, quanto à forma correta de apresentação da fatura mensal; e



Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Secretaria de Gestão Administrativa/Divisão de Acompanhamento de Gestão
Seção de Projetos Administrativos



f) Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a especificação constante deste instrumento. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um representante da Administração especialmente designado pela Secretaria Demandante.
- 8.2. Quanto ao procedimento interno de contratação de serviços registrados em Ata de Registro de Preços, deverá ser observado o disposto no Manual de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução nº 057/2014, de 10/12/2014 e publicada no dia 19/12/2014.
- 8.3. Autorizada a contratação dos serviços em tela, deverá ser formalizada a assinatura de instrumento contratual.
- 8.4. O Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 8.5. Até o quinto dia útil do mês subsequente ao término de cada fase de aplicação, conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração, a CONTRATADA apresentará faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento dos serviços prestados no período faturado.
- 8.6. Ao Fiscal caberá a atestação das faturas referentes aos serviços executados.
- 8.7. O recebimento provisório será realizado em até 01 (um) dia útil, da data de entrega das faturas, mediante recibo, não configurando aceite.
- 8.8. O recebimento do objeto será realizado pelo Fiscal, após verificação da sua qualidade e quantidade, devendo ser observadas as especificações apresentadas neste instrumento.
- 8.9. Depois de comprovada a adequação do objeto ao contrato e observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, será efetuado o recebimento definitivo, através de termo próprio, que será emitido em 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório.

9. ALTERAÇÃO E RESCISÃO DA ATA

- 9.1. Os preços registrados em ata poderão ser revistos observadas, dentre outras hipóteses:
- Alteração da política econômica do País que resulte reflexos nos preços registrados;
 - Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado; e
 - Por força de situações imprevisíveis que produzam reflexos nos preços de mercado.
- 9.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gestor:
- Convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; e
 - Frustrada a negociação, liberar a CONTRATADA do compromisso assumido.

9.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, o TJRR poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e forem aceitas as justificativas nos moldes do disposto no parágrafo único do art. 26, da Resolução TP nº 035/2006.

9.4. Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob a pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.

9.5. Os preços registrados poderão ser cancelados pela Administração, por decisão fundamentada, observadas as regras constantes da Resolução TP nº 035/2006, pondo fim às obrigações assumidas pela CONTRATADA, fazendo desaparecer a expectativa de direito de contratar com o Tribunal nas condições pactuadas.

9.6. O cancelamento do preço registrado em Ata observará as regras atinentes ao desfazimento dos contratos em geral, especialmente quanto ao oferecimento do contraditório e da ampla defesa, somente podendo ser cancelado nas hipóteses previstas no art. 35 da Resolução TP nº 035/2006.

9.7. Na forma dos arts. 37 a 39 da Resolução TP nº 035/2006, o Sistema de Registro de Preços poderá ser revogado em razão da superveniência de interesse público ou invalidado quando houver o reconhecimento de alguma ilegalidade, devendo estar tudo devidamente justificado nos autos.

10. PENALIDADES

10.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e será descredenciada do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal; e
- e) Fizer declaração falsa.

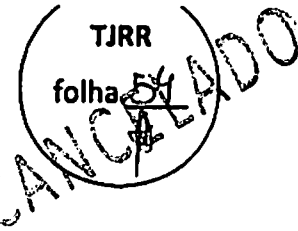
10.2. Para fins do disposto na alínea "c" do item anterior, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 89 a 98, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

10.3. As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão calculadas na forma abaixo estabelecida:

- a) a multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item em mora, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) multa de 10% (dez por cento) com acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor dos itens em atraso, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado em até 60 (sessenta) dias;



Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Secretaria de Gestão Administrativa/Divisão de Acompanhamento de Gestão
Seção de Projetos Administrativos



- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos itens, desde que caracterizada a inexecução parcial; e
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nas alíneas acima.

10.4. As multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, que não poderão ser superiores ao valor contratado.

10.5. Toda penalidade aplicada será registrada no SICAF e no cadastro de fornecedores do TJRR.

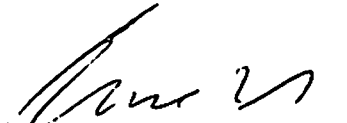
11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Somente uma pessoa jurídica poderá ser contratada para executar o objeto deste instrumento.

11.2. A definição de qual licitante será o vencedor se dará pelo critério do menor valor global.

11.3. A Secretaria-Geral decidirá os casos omissos.

Boa Vista, 22 de maio de 2015.


Elano Loureiro Santos
Administrador


Henrique de Melo Tavares
Chefe da Seção de Projetos Administrativos

ANEXO I – ENDEREÇOS DOS PRÉDIOS E ÁREAS

Prédios	Endereços	Área
COMARCA DE BOA VISTA		
Palácio da Justiça	Praça do Centro Cívico, 296, Centro	3.602,55
Fórum Criminal	Av. CB. PM. José T. A. Macedo, S/N - Caranã	9.086,81
Nova Sede Administrativa (Hotel Norte Shopping)	Av. Ene Garcez, nº 1696 - São Francisco	10.089,70
Fórum Advogado Sobral Pinto	Praça do Centro Cívico, 666, Centro	5.547,88
Varas das Fazendas Públicas**	Av. Capitão Júlio Bezerra, 193, Centro	857,60
Anexo do Fórum Sobral Pinto**	R. Araújo Filho, 703, Centro	846,40
Prédio Administrativo da Ville Roy**	Av. Ville Roy, 1908, Caçari	1.646,19
Juizado da Infância e Juventude	Av. Ataíde Teive, s/nº, Asa Branca	558,76
Seção de Almoxarifado	R. Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco	426,41
Anexo Faculdade da Cathedral	Rua TP2, 30, Caçari	676,55
Depósito de Bens Permanentes TJRR - Localizado no Distrito Industrial *	Distrito Industrial	228
Depósito do TJ/RR	Conjunto dos Desembargadores	100
Posto de Atendimento no Terminal de Integração do Caimbé *	Terminal de Integração do Caimbé	30,75
Posto de Atendimento no Terminal de Integração do Centro*	Terminal de Integração do Centro	37,24
Vara Itinerante**	Av. Glaycon de Paiva s/n São Vicente	447,87
Conjunto dos Desembargadores Casa 01***	Av. Presidente Juscelino Kubitschek	281,72
Conjunto dos Desembargadores Casa 04***	Av. Presidente Juscelino Kubitschek	248,98
Conjunto dos Desembargadores Casa 06***	Av. Presidente Juscelino Kubitschek	255,78
Conjunto dos Desembargadores Casa 07***	Av. Presidente Juscelino Kubitschek	331,81
Conjunto dos Desembargadores Casa 08***	Av. Presidente Juscelino Kubitschek	270,78
Conjunto dos Desembargadores Casa 09***	Av. Presidente Juscelino Kubitschek	266,20



Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Secretaria de Gestão Administrativa/Divisão de Acompanhamento de Gestão
Seção de Projetos Administrativos



COMARCA DE ALTO ALEGRE		
Fórum de Alto Alegre	R. Antônio Dourado de Santana, Centro	1.344,80
Casa do Juiz de Alto Alegre	R. Antônio Dourado de Santana, Centro	163,16
COMARCA DE CARACARAÍ		
Fórum Juiz Paulo Martins de Deus	Praça do Centro Cívico, s/nº	915,75
Casa do Juiz de Caracaraí	Praça do Centro Cívico, s/nº	221,15
COMARCA DE RORAINÓPOLIS		
Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal	Av. Pedro Daniel, s/nº	790,28
Casa Oficial do Juiz	Av. Pedro Daniel, s/nº	142,31
COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ		
Fórum Juiz Maximiliano de Trindade Filho	Av. Ataliba Gomes de Laia, 100,	876,08
Casa Oficial do Juiz	Sem cadastro de endereço	239,09
COMARCA DE MUCAJÁ		
Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto	Av. Nossa Senhora de Fátima s/nº, Centro	456,36
COMARCA DE PACARAIMA		
Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa. **	Av. Guiana, s/nº, Centro	347,10
COMARCA DE BONFIM		
Fórum de Bonfim	R. Maria d' Olinda de Franco Megia, s/nº	345,12
Tribunal de Júri da Comarca de Bonfim	R. Maria d' Olinda de Franco Megia, s/nº	535,70
Casa Oficial do Juiz	R. Maria d' Olinda de Franco Megia, s/nº	142,31

* Prédios cedidos

** Prédios alugados

*** Imóveis desocupados

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de dedetização na Comarca de Boa Vista	M²	106.208,84		
2	Serviço de dedetização na Comarca de Alto Alegre	M²	4.360,72		
3	Serviço de dedetização na Comarca de Caracaraí	M²	3.189,55		
4	Serviço de dedetização na Comarca de Rorainópolis	M²	2.655,46		
5	Serviço de dedetização na Comarca de São Luiz do Anauá	M²	3.106,42		
6	Serviço de dedetização na Comarca de Mucajaí	M²	1.369,08		
7	Serviço de dedetização na Comarca de Pacaraima	M²	1.041,30		
8	Serviço de dedetização na Comarca de Bonfim	M²	2.927,08		
VALOR GLOBAL					



Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Secretaria de Gestão Administrativa/Divisão de Acompanhamento de Gestão
Seção de Projetos Administrativos



CANCELADO

ANEXO III - PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de dedetização na Comarca de Boa Vista	M ²	106.208,84	R\$ 2,74	R\$ 291.012,22
2	Serviço de dedetização na Comarca de Alto Alegre	M ²	4.360,72	R\$ 3,79	R\$ 16.527,13
3	Serviço de dedetização na Comarca de Caracaraí	M ²	3.189,55	R\$ 3,81	R\$ 12.152,19
4	Serviço de dedetização na Comarca de Rorainópolis	M ²	2.655,46	R\$ 4,13	R\$ 10.967,05
5	Serviço de dedetização na Comarca de São Luiz do Anauá	M ²	3.106,42	R\$ 4,38	R\$ 13.606,12
6	Serviço de dedetização na Comarca de Mucajaí	M ²	1.369,08	R\$ 3,63	R\$ 4.969,76
7	Serviço de dedetização na Comarca de Pacaraima	M ²	1.041,30	R\$ 3,78	R\$ 3.936,11
8	Serviço de dedetização na Comarca de Bonfim	M ²	2.927,08	R\$ 3,65	R\$ 10.683,84
VALOR GLOBAL					R\$ 363.854,42